



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1466 de 26 de outubro de 1992.

"Modifica o Artigo 2º da Lei nº 1440,  
de 10 de abril de 1992 e dá outras  
providências."

JOSE RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei nº 1440, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 2º- A área de terreno objeto da presente Lei terá como destinação exclusiva abrigar as futuras instalações do Setor de Oficinas da Cidade Ocidental.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso sobre os imóveis objetos da Presente Lei, dispensada a Concorrência Pública nos casos de relevante interesse da Administração, devidamente justificados.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 1992.

  
JOSE MARIA OLIVEIRA- Presidente

  
OSCAR BRAZ JUNIOR- Secretário

  
EZIO MARIANO DO NASCIMENTO-2º Secretário.